

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001

DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre alteração dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 461, de 14.12.2017, que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

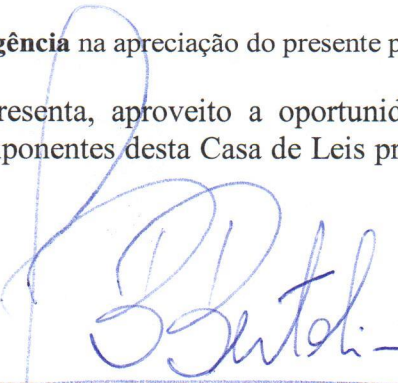
Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 461, de 14.12.2017, que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

A alteração nos §§ 1º e 2º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 461, de 14 de dezembro de 2017, é necessária para correção, tendo em vista às emendas modificativas nº 01, de 24.11.2017 e nº 02, de 11.12.2017) que alterou as nomenclaturas dos cargos criados na referida Lei Complementar.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
RODRIGO ROSSETTI PARRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 – DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 461, de 14.12.2017, que dispõe sobre a criação de cargos conforme específica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 461, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - .....

§ 1º: Os **PEB I – Professor de Educação Básica – EMEI/Creche**, com habilitação específica para o Magistério receberão na Referência 55 A e os **PEB I – Professor de Educação Básica – EMEI/Creche** com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na Educação Infantil ou Normal Superior, receberão na Referência 57 A.

§ 2º: Os **PTEB II – Professor Tutor de Educação Básica – Pré-Escola/Ensino Fundamental** e os **PEB I – Professor de Pré-Escola I e II**, com habilitação específica para o Magistério receberão na Referência 51 A. Os **PTEB II – Professor Tutor de Educação Básica – Pré-Escola/Ensino Fundamental** e os **PEB I – Professor de Pré-Escola I e II** com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para Pré-Escola e/ou 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental ou Normal Superior, receberão na Referência 53 A”.

Art.2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 05 de janeiro de 2018.

  
JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal